



## TERMO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2025.09.09.040-CE PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2025.09.09.002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA - CEE NA SEDE DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO, ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, considerando parecer da Procuradoria Geral, na qual recomenda o cancelamento do procedimento licitatório e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo licitatório CONCORRÊNCIA .ETRÔNICA N° 2025.09.09.040-CE. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições pais pertinentes.

om efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da evisão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, m razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza emplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

lemais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato ministrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada lo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

JMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ITE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA RMANDO O CÓDIGO: IZI-948-8990 VA:1 DE 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNP3: 23,555,279/0001-75



Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N - Vila Requeijão CEP: 62.875-000 - Chorozinho - Ceará. Fone: (85) 3319.1163





STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Chorozinho-CE, 16 de outubro de 2025.

Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio Secretária de Educação



